

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 21/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação e instituições privadas no que concerne à Educação Infantil.	
ASSUNTO: Atualização da Resolução CME nº 05 de 23 fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios para elaboração do calendário escolar no âmbito das instituições de ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação de Cristalina/ Goiás.	
DATA: 18/03/2024.	APROVAÇÃO EM: 28/08/2024.

HISTÓRICO:

A necessidade de atualização da referida resolução se deu uma vez que percebeu-se algumas inconsistências comparando-se a legislação atual, também foram feitos ajustes quanto a alguns termos para que o assunto ali tratado fique o mais claro e acessível possível.

A referida resolução com suas alterações e sugestões, vem sendo disponibilizada no grupo de WhatsApp do CME desde o dia 24/04/2024.

Em 21/05/2024 a Conselheira suplente, senhora Maisa José de Carvalho fez alguns apontamentos e sugestões que foram transpostos para o documento em construção.

Na plenária realizada em 29/05/2024 como houveram algumas mudanças na composição do Conselho Municipal de Educação, foi solicitado mais um tempo para análise dos Conselheiros que estão iniciando o mandato agora para que possam analisar a referida resolução.

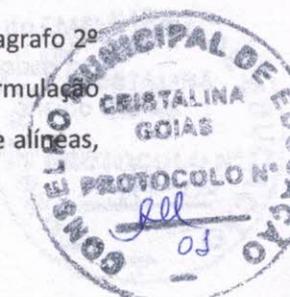
ANÁLISE:

No enunciado da resolução foi necessária a mudança no texto, visto que as instituições privadas no que diz respeito a Educação Infantil estão jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação e não ao Sistema Municipal de Ensino como está registrado no enunciado da Resolução CME nº 05 de 23 fevereiro de 2022.

Foram citados no início do documento as orientações legais, que levam a necessidade e reestruturação desta normativa, uma vez que trata-se de matéria muito importante dentro da Educação.

Foram acrescentados artigos da LDB, a fim de que se possa ressaltar a importância de se cumprir todos os critérios legais para a elaboração e aprovação dos calendários letivos.

O artigo 1º sofreu uma pequena alteração quanto a redação a fim de facilitar a compreensão e foram acrescentados dois incisos, um direcionado a educação em tempo integral e outro para Educação de Jovens e Adultos, referente a carga horária diária destas modalidades. Neste artigo, foi elaborado o parágrafo 2º, que refere-se a dispositivos para a elaboração do calendário anual. O parágrafo 2º deste artigo, foi retirado do artigo 1º e redirecionado, sendo citado como artigo 4º, na reformulação da resolução. No parágrafo primeiro por sugestão da Conselheira Denísia, acrescentou-se alíneas,



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

esclarecendo quais serão as representações que deverão participar da elaboração do Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação.

Os artigos 2º, 3º e 4º da resolução em vigor foram reformulados, com o intuito de contemplar os dispositivos legais para a elaboração de um calendário letivo coerente e que atenda as necessidades educacionais dos estudantes, contemplando sua permanência no espaço escolar da forma mais conveniente possível. Resultando nos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Quanto as sugestões da Conselheira suplente, Maisa no artigo 1º, foram acrescidos dois incisos (IV e V) que esclarecem sobre a hora aula e hora relógio; no inciso VIII foi feito um ajuste no texto, que foi reescrito, ao invés de 200 (duzentos) dias letivos, agora consta "das 800 horas letivas anuais.

Foi sugerido que no artigo 2º a expressão "duração mínima de 4 (quatro) horas diárias no que diz respeito ao tempo dedicado ao conselho de classe e parada pedagógica, seja substituída por "máxima", porém insistimos que a expressão "duração mínima" deve ser mantida, visto que esse cumprimento deve ser de 4 horas para o parcial, mas no integral essa duração pode e deve ser estendida.

Foi sugerido que no artigo 4º seja incluído a alínea d, com a orientação de que as férias dos professores não podem iniciar no final de semana ou em feriados. No paragrafo 3º do artigo 7º, a redação foi melhorada.

A Conselheira Maisa no artigo 8º, inciso V, que dispõe sobre o cumprimento do horário semanal de acordo com a orientação da Matriz Curricular, questionou como deveria ser a reposição, por exemplo, quando houver feriado e a aula não tenha sido ministrada e na contagem mensal ou bimestral essa aula estivesse faltando. Neste sentido a Assessoria Técnica Pedagógica do CME, ressalta que essa contagem de aulas precisa ser feita pelo menos mensalmente para que ao chegar ao final do ano letivo, não se constate que faltam aulas, para o cumprimento da Matriz Curricular, quanto a reposição quando o número de aulas dadas for inferior ao previsto, está será ministrada conforme orientação da SME e a organização da própria instituição. Neste contexto, conter a orientação da metodologia em que deve acontecer a reposição destas aulas, seria um engessamento das iniciativas da SME e das instituições no sentido da reposição das aulas não ministradas em virtude a feriados e imprevistos que podem ocorrer no processo.

DELIBERAÇÃO:

Após deparar-se e analisar o contexto aqui exposto, a Assessoria Técnica Pedagógica do CME orienta a atualização da Resolução CME nº 05 de 23 fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios para elaboração do calendário escolar no âmbito das instituições de ensino jurisdicionadas a Rede Municipal de Ensino nas instituições públicas e privadas sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Orientamos que a atualização seja adotada nos moldes aqui descritos, respeitando-se a legislação em vigor, por tratar-se de assunto de relevância e distinta significância.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

DATA: 18/03/2024

APROVAÇÃO Lei: 2518/2021

HISTÓRICO:

E. Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

P. Miotto
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

Portaria nº 06 de 18/01/2021

RESUMO:

No âmbito da educação há necessidade a mudança no texto, visto que as instituições privadas no que diz respeito a Educação Infantil estão juridicionadas ao Conselho Municipal de Educação e não ao Sistema Municipal de Ensino como está registrado no Fundecef da Resolução CME nº 05 de 13 fevereiro de 2022.

Foi um estudo no texto do documento as informações legais, que fazem a necessidade e regulamentação desta normativa, para ser que trata-se de matéria muito importante dentro da Educação.

Foi em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 1.547, a fim de que se possa restituir a importância de se cumprir com os princípios legais em a elaboração e aprovação dos fundamentos legais.

O artigo 1º entrou em vigor após a aprovação quanto a referida matéria da facilidade a implementação e foram atribuídas aos docentes, em decorrência a educação em tempo integral e diário para Educação de Jovens e Adultos, referente a carga horária diária destas modalidades. Neste artigo, foi elaborado o parágrafo 2º, que refere-se a disposição para a distribuição da carga horária anual. O parágrafo 3º deste artigo, foi retirado no artigo 1º e redigido de modo claro como artigo 4º, no relatório de reunião do Conselho Municipal de Educação em 18/03/2024, acrescentando-se o

